

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARPE Nº 017/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE E A
EMPRESA MB CONSULTORIA EM RH
EIRELI - ME NA FORMA A SEGUIR
ADUZIDA.**

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, número 975, Afritos, Recife, Pernambuco, representada, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade número 1.000.097 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o número 037.488.804-30, residente e domiciliado no município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e com base na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **ARPE**, e a empresa **MB CONSULTORIA EM RH EIRELI - ME**, com sede à Rua do Giriquiti, nº 140, Sala 405, Boa Vista Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.951.842/0001-21, neste ato representada por sua sócia-proprietária **MARIA CECILIA SALVADOR**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município do Recife, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.869.728-45, daqui por diante designada **CONTRATADA**, considerando os termos da Informação nº 01/2015, de 21/09/2015, e seus anexos, que passa a integrar o presente termo aditivo independentemente de transcrição, e com a devida autorização do Diretor-Presidente da **ARPE**, datada de 29 de setembro de 2015, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. 1 O objeto do presente instrumento é a concessão de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro (repectuação e reajuste), em resposta ao requerimento formulado pela contratada em 15 de junho de 2015 e demais correspondências enviadas pela mesma, que fazem menção às Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de atendente e teleatendente, e que em virtude de aumento salarial, o montante A necessita ser repactuado, mais a aplicação legal da variação do IPCA anual (8,8944%) para o montante B.

1.2 Portanto, o valor mensal praticado no período de janeiro a setembro de 2015, de R\$ 19.849,36 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) deveria ter sido R\$ 21.783,33 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), gerando um crédito à empresa **CONTRATADA** de **R\$ 13.062,60 (treze mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, a serem faturados na assinatura deste contrato.

Parágrafo único: Considerando haver um saldo remanescente de R\$ 1.877,20 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), em virtude de reajuste concedido a maior no exercício anterior, tal valor será descontado do crédito descrito no item 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO NECESSÁRIA EM VIRTUDE DO PCG

2.1 Tendo em vista o estabelecido no Decreto Estadual 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, que implementou o Plano de Contingenciamento de Gastos – PCG, e rege em seu artigo 5º, inciso XXV, que os que aditamentos de contratos de serviços terceirizados que impliquem em novas despesas estão suspensos, necessário portanto, em virtude da concessão do direito à repactuação, proceder com a supressão do quantitativo contratado conforme determina a Lei nº 8.666/93.

2.2 Portanto, a partir do mês de outubro do corrente ano, o valor mensal deste contrato passará a ser de **R\$ 17.385,48 (dezesete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, em razão da redução de 02 (dois) postos de teleatendentes, o que se procedeu de forma consensual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 De acordo com o Art.5º da Lei nº 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

3.2 O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei Estadual nº 12.932/2005;

3.3 O montante B da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei Estadual nº 12.932/2005.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas, decorrentes dos serviços ora contratados, serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da **ARPE** para o Exercício Financeiro de 2015, oriundos da Unidade Orçamentária 00302 - ARPE, do Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000 - Gestão Administrativa das Ações da ARPE, da Fonte de Receita

0241 - Recursos Próprios - Administração Indireta, do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes e da Natureza da Despesa

3.3.90.37 – Prestação de mão-de-obra de teleatendentes e prestação de mão de obra de recepcionista.

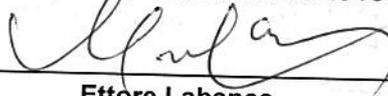
4.2 Para pagamento do valor global deste termo aditivo foi emitida, em 30/09/2015, a Nota de Empenho nº 2015NE000163, no valor de R\$ 14.739,48 (quatorze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), a título complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas por este termo aditivo.

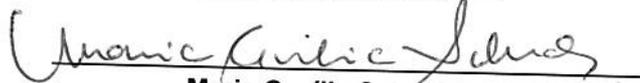
5.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 30 de setembro de 2015.



Ettore Labanca

Diretor-Presidente da ARPE



Maria Cecilia Salvador

MB Consultoria em RH Eireli ME

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

4º TA CT 0172015 MB CALLCENTER